



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº031083

DATA: 10/09/15

CONVITE Nº 10/15

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva torna público que se encontra aberta a presente licitação, Modalidade Convite, tipo **Menor Preço por empreitada Global**, cujas características seguem abaixo:

1 – DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços no ramo de atividade de engenharia compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada e demais equipamentos necessários para execução de pintura - interna e externa - e colocação de revestimento cerâmico no prédio-sede e dos anexos da Câmara Municipal, conforme memorial descritivo.

2. – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com os serviços a serem executados onerará a dotação codificada sob a C.E. 4.4.90.51.00, da C.F. 01.031.0001.1.001, do exercício financeiro de 2015.

3. – DO SUPORTE LEGAL

Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital, e gerais, dispostas na legislação vigente, pertinentes à matéria, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4. - DO PRAZO DA ENTREGA

O prazo da execução se dará em até 60(sessenta) dias após o recebimento, pela proponente vencedora do certame, da Ordem de Serviço para execução dos serviços que trata o presente edital.

A prorrogação do prazo somente se dará mediante justificativa, por



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

escrito, da proponente vencedora dentro do prazo estabelecido em contrato.

5. – DA ENTREGA DO ENVELOPE

Os licitantes deverão apresentar concomitantemente a “Documentação” e a “Proposta Comercial” em envelopes separados, indevassáveis, opacos, lacrados e rubricados, no Setor de Licitação da Câmara Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, na cidade de Catanduva-SP, até às 10h00m horas do **dia 09 de novembro de 2015**, identificados da seguinte forma:

“Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO”

“Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”

6. – DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de habilitação o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1 – comprovante de inscrição junto à Fazenda Municipal;

6.2 – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, inclusive quanto aos recolhimentos do INSS e FGTS;

6.3 – certidão negativa de débitos trabalhista-CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho(www.trt.jus.br)

6.4 – prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes junto ao Ministério da Fazenda(Receita Federal) e qualificação completa do representante legal que participará do certame licitatório;

6.5 – declaração de que a licitante concorda expressamente com todos os itens que compõe o presente edital;

6.6 – declaração firmada pelo titular ou representante legal da licitante de que esta não possui empregados menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos que exerçam trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal(modelo anexo);

6.7 – cópia integral do Contrato Social ou do Contrato Consolidado da empresa devidamente registrado no órgão competente, bem como suas alterações.

6.8– não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou outros documentos, em substituição àqueles exigidos neste Convite;

6.9 – prova de inscrição de que a empresa encontra-se cadastrada no



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

órgão competente;

REFERIDOS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL, QUE NÃO SERÃO DEVOLVIDOS AO INTERESSADO, OU EM CÓPIA AUTENTICADA, COM DATA NUNCA SUPERIOR A (30) TRINTA DIAS, POR CARTÓRIO COMPETENTE, SENDO VEDADA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SEREM AUTENTICADOS POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU PELOS MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO.

7. – DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada datilografada e/ou digitada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da licitante, datada, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- 1 – razão social da proponente e endereço completo;
- 2 – designação do número desta licitação;
- 3 – identificação e descrição do objeto ora licitado;
- 4 – valor global da proposta, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária;
- 5 – prazo de validade não superior 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação das propostas;

No montante proposto pela licitante deverão estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade, bem como os tributos que eventualmente se façam devidos, inclusive encargos sociais e outros que eventualmente sejam devidos a qualquer título e a quem quer que seja.

8. – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 - O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

8.2 - É facultado à Comissão Julgadora de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deverão constar originalmente da proposta.

8.3 - No início da sessão de abertura, os envelopes contendo os documentos e a proposta serão recebidos, rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação que se fizerem presentes e, facultativamente pelos representantes legais ou credenciados presentes.

8.4 - A Comissão Julgadora de Licitações examinará a documentação apresentada, ouvirá a manifestação dos representantes e lavrará Ata consignando todas as ocorrências e decidirá da habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhe deu causa.

8.5 – Serão tidos como inabilitados os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no presente edital, devolvendo-se a eles, sem abertura, o “Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”;

8.6 – Superada a fase de apreciação dos documentos exigidos, será procedida de imediato a abertura do “Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL” apresentado pelos licitantes que subsistirem habilitados.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO NA REUNIÃO

9.1 – A proponente poderá se fazer representar na reunião de abertura dos envelopes por procurador devidamente constituído, para a devida finalidade, apresentando documento no original e com firma reconhecida, com poderes para impetrar ou desistir de eventuais recursos, ou cópia do contrato social quando se tratar de sócio.

9.2– O instrumento de procuração deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitação no ato do protocolo dos envelopes “1” e “2”.

10. – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento da presente licitação é o de menor preço global. A abertura dos envelopes será no **dia 09 de novembro de 2015**, logo após o recebimento dos envelopes de que trata o item 5 deste Edital.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedecerem as condições estabelecidas neste edital e/ou impuserem condições;

b) tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

c) apresentarem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou que contiverem condições substanciais escritas à margem e/ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

d) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

e) forem manifestamente inexecutáveis ou com preços excessivos, considerando os valores levantados pela Comissão, ou seja, até o montante de R\$ 140.446,00;

f) apresentadas por empresa cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto deste edital;

10.3)- As propostas serão classificadas levando-se em conta somente o preço, na ordem crescente dos mesmos;

10.4)- No caso de empate entre duas ou mais propostas, será procedido o desempate através de sorteio em sessão pública;

10.5)- Decorrido o prazo recursal (artigo 109, § 6º) ou julgado o recurso interposto, a Comissão Julgadora de Licitações indicará a adjudicação do objeto da licitação à empresa classificada em 1º lugar, encaminhando os autos para homologação ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

10.6)– Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus anexos.

10.6.1)– Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

a) em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

c) cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

d) inadimplentes com a Administração Pública ou cujo diretor(res) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente junto aos órgãos públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal; e

e) estrangeiras que não funcionem no País.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

mediante petição fundamentada dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores.

12– DO REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

Não haverá reajuste de preços.

13 – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

O faturamento e recebimento dos serviços de que trata este Edital deverá ser feito através de nota fiscal e a sua liquidação se dará até 10 (dez) dias da data de entrega e somente após a certificação, por funcionário especialmente designado pela Presidência da Câmara Municipal, da correção da execução dos serviços dos valores cobrados, conforme proposta licitada.

14– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Poder Público tem o direito de recusar todas as propostas ou ainda, adjudicar parcialmente o objeto desta, sem que caiba ressarcimento de qualquer espécie.

14.2 - A qualidade do objeto e/ou serviço licitado será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, bem como todos os encargos, e, ainda, qualquer dano que porventura vier a causar ao patrimônio público, assim como a terceiros.

14.3 - Fica assegurada as empresas proponentes a possibilidade de obter quaisquer informações nas dependências da Câmara, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 17,00 horas, de segunda à sexta-feira.

14.4 - A fiscalização será exercida pela Presidência da Câmara ou, ainda, por servidor designado para esse fim e poderá, sem prévia notificação, solicitar a substituição do material e/ou objeto licitado desde que o objeto esteja fora dos padrões determinados por este Edital.

14.5- As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Julgadora de Licitações, à luz da legislação vigente.

14.6– A contratação será formalizada mediante a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, cuja minuta faz parte deste Edital(Anexo), com a licitante que tiver ofertado o menor preço por empreitada global.

14.7- A licitante vencedora terá o prazo de 5(cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o contrato. Caso a licitante vencedora venha a recusar-se,



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

sem justificativa aceita pela Câmara Municipal, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se a Câmara Municipal o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação, obedecida a classificação final da licitação.

14.8 – As eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital, serão esclarecidas pelo Setor de Licitações desta Câmara Municipal de Catanduva, na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, das 9h00 às 17h00 horas.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação e a homologação deste convite, serão realizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Catanduva.

E, para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é afixado no Quadro de Editais e Avisos da Câmara Municipal de Catanduva.

Catanduva, em 27 de outubro de 2015.

Daniel Palmeira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

RECIBO

Declaro que recebi, nesta data, cópia do Edital, referente ao Convite nº 10/15 que trata sobre a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada e demais equipamentos necessários para execução de pintura do prédio-sede e dos anexos, bem como colocação de revestimento cerâmico nas dependências da Câmara Municipal.

Catanduva, em / / de 2015.

Nome:

RG. nº:

Carimbo do CGC ou CNPJ da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

REF. CONVITE No. 10/15

OBJETO: Execução de serviço de pintura do prédio-sede e dos anexos da Câmara Municipal, Plenário – interna e externa -, bem como colocação de revestimento cerâmico em parte de parede nas dependências do arquivo do Legislativo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	VL MÃO DE OBRA	VL MAT.	TOTAL
1	PINTURA EXTERNA					
1.1	Retoque de massa acrílica	m2	60,00			
1.2	Selador Acrílico	m2	60,00			
1.3	Pintura em latex duas demão	m2	1.648,00			
1.4	Pinturas em pilares	m2	112,00			
	TOTAL					
2	PINTURA EM ESQUADRIAS DE FERROS E CONDUTORES					
2.1	Pintura em esmalte sintético brilhante duas demãos	m2	160,00			
2.2	Pintura em condutores de água	m2	72,00			
2.3	Pintura esmalte sintético brilhante 2 demãos em portas	m2	36,00			
2.4	Pintura esmalte sintético grade do lado de fora	m2	206,00			
3	PINTURA INTERNA					
3.1	Retoques em massa PVA	m2	25,00			
3.2	Preparador de Parede	m2	25,00			
3.3	Pintura latex duas demão em paredes e lajes	m2	1.741,00			
	TOTAL					
4	PINTURA PLENÁRIO					
4.1	Pintura em latex duas demão	m2	341,40			
4.2	Pintura esmalte sintético duas demão portas e batentes de madeira	m2	61,74			
	TOTAL					
5	PINTURA SUB-SOLO					
5.1	Corrigir trincos cm massa de reboco	m2	32,00			



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

5.2	Retoques com massa pva	m2	32,00			
5.3	Preparador de Paredes	m2	32,00			
5.4	Pintura em latex duas demão	m2	273,60			
	TOTAL					
6	RETIRADA DE INFILTRAÇÕES E TRINCOS					
6.1	Retirada de infiltrações	m2	260,00			
6.2	Retirada de trincos c/ massa em areia e cimento	m2	45,00			
6.3	Aplicação de impermeabilizantes	m2	260,00			
	TOTAL					
7	ASSENTAMENTO DE PISOS E REVESTIMENTOS					
7.1	Regularização do Contrapiso para assentamento	m2	120,00			
7.2	Regularização de paredes para assentamento	m2	140,00			
7.3	Assentamento de pisos	m2	120,00			
7.4	Assentamento de revestimentos	m2	140,00			
7.5	Retirada de entulhos/Caçambas	vb	1,00			
	TOTAL					

A empresa vencedora do certame deverá quando executar os serviços acima descritos apresentar os seguintes certificados:

- CERTIFICADO ALTURA NBR 35
- CERTIFICADO ESPAÇO CONFINADO NBR 33

A empresa vencedora do certame deverá quando executar os serviços acima descritos utilizar os seguintes EPI'S:

- MASCARA RESPIRATÓRIA
- OCULOS DE PROTEÇÃO
- LUVA PRÓPRIA
- PROTETOR AUDITIVO
- CAPACETE C/ JUGULAR
- BOTINA BIQUEIRA DE FERRO

PRAZO P/ EXECUÇÃO: 60 dias, após o recebimento da Ordem de Serviço expedida com a assinatura do contrato.

VALOR ESTIMADO: R\$ 140.446,00(cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis) reais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que concordamos com todos os itens contidos no presente edital o qual tem por objeto a contratação de empresa jurídica para execução de serviços de pintura interna e externa, bem como assentamento de revestimento de piso e cerâmica nas dependências da Câmara Municipal.

_____, em.....de 2015

(ass): Representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

CARTA CREDENCIAL

REF. CONVITE Nº10/15

A empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, sito à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, Sócio(a)-Proprietário(a) desta empresa, CREDENCIA o(a) Sr(a) _____, (qualificação completa), residente e domiciliado(a) na cidade de _____, sito à _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para representar-nos, no ato de abertura dos Envelopes “A” e “B”, ref. ao Processo Licitatório determinado acima, podendo para tanto praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste credenciamento, bem como, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos.

_____, de _____ de 2010.

(Nome da Empresa)
(Nome do Sócio-Proprietário)



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

REF: CONVITE Nº09/15

A signatária para fins de participação neste processo licitatório, declara sob as penas da lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do presente Edital, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2015.

(Nome do representante Legal)
(Nome da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, BEM COMO ASSENTAMENTO DE PISO E CERÂMICA NAS DEPENDÊNCIAS CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE CONVITE Nº15.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, em Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Daniel Palmeira de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 12.711.170-SSP-SP, inscrito no CPF nº 074.415.528-26, residente e domiciliado à Bataiporã, 100, Bairro Jardim Salles, nesta comarca e cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante designada como **CONTRATANTE**, e de outro, a, inscrita no C.N.P.J. sob n.º, com sede à rua, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr., Sócio Proprietário, portador da cédula de identidade nº-SSP-SP., inscrito no CPF nº, residente à rua, nesta cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na qualidade de vencedora do Convite nº nos termos do artigo 23, inciso II, letra "a", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa jurídica para execução de serviço de pintura interna e externa, bem como o assentamento de piso e cerâmica nas dependências da Câmara Municipal, conforme especificações do Termo de Referência do Convite No. 09/15, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Convite nº e seu Termo de Referência; b) proposta de R\$ (.....) apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3- O objeto do presente contrato poderá, durante sua vigência, sofrer supressões ou acréscimos de até 50% (cincoenta por cento) dos valores ajustados, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

O presente contrato vigorará pelo prazo de(.....) dias contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente, a critério da Presidência da Câmara, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1- Pelos serviços prestados e material empregado na realização do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 144.597,82(Cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), sendo que o 1º pagamento se dará com a apresentação do respectivo laudo de medição e a nota fiscal e os demais pagamentos se dará após o término do objeto contratado, mediante também a apresentação do laudo de medição e respectiva nota fiscal.

3.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da F.P 01.031.0001.1.001- Manutenção do Prédio da Câmara, da C.E. 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, do orçamento vigente da Câmara Municipal .

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATADA**, à vista das nota(s) fiscal(is)/fatura(s) até dez dias após a medição da obra mediante laudo apresentado por servidor da Câmara, especialmente designado, ou por profissional habilitado contratado pela **CONTRATADA** para essa finalidade.

3.4 - O pagamento será processado somente após o integral cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

3.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.7 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no estabelecimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e treinado para desempenho das funções objeto deste contrato, pertencente ao seu quadro de empregados;

4.1.2 - Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarace-lhe a fiscalização dos serviços ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.1.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de operar-se sua rescisão.

4.1.4 - Providenciar a substituição do empregado, em seus afastamentos.

4.2 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que seus empregados ou prepostos venham a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

4.2.1- A **CONTRATADA** será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

4.2.2 - A **CONTRATADA** cuidará para que seus empregados se apresentem ao trabalho devidamente uniformizados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.2.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, de imediato, qualquer dos equipamentos em uso, quando se fizer necessária tal providência.

4.2.4 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** quando da emissão das respectivas notas fiscais, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas ao pessoal posto à disposição desta última.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo igualmente aplicável ao caso presente o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, situações essas que não gerarão em favor da **CONTRATADA**, nenhum direito a indenização de qualquer natureza.

5.2 - A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando ainda estabelecido que:

5.2.1 - Na ocorrência do previsto no artigo n.º 81, da Lei n.º 8.666/93, a multa será:

I - de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

5.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

5.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;

5.5 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

5.6 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

5.7 - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da **CONTRATANTE**, devidamente justificada.

5.8 - Quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, desde que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias para todos os fins de direito.

Catanduva, em

P/ CONTRATANTE

Daniel Palmeira de Lima
Presidente

P/ CONTRATADA

(nome e cargo exercente na empresa: Proprietário/Sócio)

Testemunhas:

Nome:
RG...:

Nome:
RG....: